CONTRATO

DISPENSA 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021
CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE CADASTRO DE FUNCIONARIOS COM FINALIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **Secretaria Municipal de Governo,** CNPJ: 06.553.655/0001-73, estabelecida na praça Honório Santos , centro – **CEP:** 64760.000 SÃO JOÃO DO PIAUI – PI, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Leovegildo Modesto Amorim com CPF: , abreviadamente denominado de **CONTRATANTE** e de outro **LAIR MARIA DOS SANTOS MUNIZ (NOME FANTASIA:BLOOM COMUNICAÇÕES E SISTEMA)** no CNPJ: 32.764.386/0001-02, localizada na Rua Gamboa de Cima n° 35, Ed. Newton Prado, APT 201, Campo Grande, Salvador-BA, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA**

#6936cc65-8094-428a-a8bd-d35a8b9ad2b6

GERENCIAMENTO DE CADASTRO DE FUNCIONARIOS COM FINALIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento objeto deste contrato o valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vigência de 12 meses, referentes a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) referentes a implantação do sistema.

Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato (As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.)

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

- Fonte do Recurso – 001
- Elemento de despesa – 3.3.90.40.00
- Projeto/Atividade - 04.122.0002.2007.

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

#6936cc65-8094-428a-a8bd-d35a8b9ad2b6

- Manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;
- Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

#6936cc65-8094-428a-a8bd-d35a8b9ad2b6

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará no prazo de 12 meses.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 27 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO SR.
LEOVEGILDO MODESTO AMORIM
CPF: 132.512.364-15
CONTRATANTE

BLOOM COMUNICAÇÕES E SISTEMA
CNPJ: 32.764.386/0001-02
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF:
RG:
Nome: _____

#6936cc65-8094-428a-a8bd-d35a8b9ad2b6

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 16/04/2021 às 10:48:40 (GMT -3:00)

Contrato Software PARA ASSINATURA.docx

ID única do documento: #6936cc65-8094-428a-a8bd-d35a8b9ad2b6

Hash do documento original (SHA256): 14c2068f050f3e0bedcf8501c14d04f964777f21ea1e36fc2014a7c133c68f07

Este Log é exclusivo ao documento número #6936cc65-8094-428a-a8bd-d35a8b9ad2b6 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✔ Lair Maria dos Santos Muniz (Participante)
Assinou em 16/04/2021 às 10:50:37 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
16/04/2021 às 10:50:37 (GMT -3:00)	Lair Maria dos Santos Muniz (Autenticação: e-mail lairsantos2012@gmail.com; IP: 177.50.235.48) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
16/04/2021 às 10:48:41 (GMT -3:00)	Lair Maria dos Santos Muniz solicitou as assinaturas.